



Número: **5065407-55.2020.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Unidade Jurisdicional Cível - 21º JD da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **14/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 15.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
_____ - ME (AUTOR)		_____ (ADVOGADO)	
_____ (RÉU)		JOAO ROBERTO LEITAO DE ALBUQUERQUE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33789 6865	14/08/2020 13:27	<a href="#">Projeto de Sentença-Jesp</a>	Intimação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 7ª Unidade Jurisdicional Cível - 21º JD da Comarca de Belo Horizonte

**PROJETO DE SENTENÇA**

**PROCESSO:** 5065407-55.2020.8.13.0024

AUTOR: \_\_\_\_\_ - ME

RÉU: \_\_\_\_\_ Vistos, etc.

Trata-se de Embargos Declaratórios opostos contra sentença do ID125978975.

O recurso é tempestivo e merece ser recebido.

Analisando o processo, verifico que a decisão impugnada não contém omissão, contradição ou obscuridade ou erro material passível de ser sanado por meio de embargos de declaração.

Na realidade, é possível perceber, através da leitura da peça de recurso, que a parte embargante pretende a modificação da sentença, que não lhe foi favorável o que não é admissível pela estreita via dos embargos declaratórios.

O embargante na peça de recurso afirma que sua honra foi violada por ato da ré, que atrasou o voo e por conta disso perdeu importante compromisso em país estrangeiro. Ressaltou ainda que se encontra na posição de consumidora.

A decisão embargada se baseou exatamente neste ponto e nos documentos trazidos aos autos, sobretudo, na conversa de e-mail transcrita no corpo do recurso, em que o cliente apenas sinalizou pela rescisão não a efetuando, e ainda, reconhecendo a capacidade profissional da embargada. Todos estes elementos serviram para a conclusão de que não houve ofensa a honra objetiva com repercussão econômica em suas atividades empresariais.

O mesmo ocorreu com a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, fundamentando este juízo não estar a embargante caracterizada como consumidora, pois a viagem se deu para o cumprimento de um contrato, sendo um incremento a atividade empresarial.



Diante do exposto, **REJEITO** os presentes embargos declaratórios, mantendo integralmente a sentença impugnada.

Intimem-se.

BELO HORIZONTE, 13 de agosto de 2020

MICHELLE DEDE SOUZA BORGES

Juíza Leiga

**SENTENÇA**

**PROCESSO:** 5065407-55.2020.8.13.0024

AUTOR: \_\_\_\_\_ - ME

RÉU: \_\_\_\_\_

**Vistos, etc.**

Nos termos do art. 40 da Lei 9099/95, homologo o projeto de sentença para que produza os seus jurídicos e legais fundamentos.

**BELO HORIZONTE, 13 de agosto de 2020**

**LUCY AUGUSTA AZNAR DE FREITAS**

**Juiz de Direito**

*Documento assinado eletronicamente*

Avenida Francisco Sales, 1446, Santa Efigênia, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30150-224



